

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP.**

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2018.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**PROTOCOLO: 01.0296.3505.311269-JESP**

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



# AÇOCIC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)  
Tel.: +55(11) 2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP**

Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim  
CEP 13830-000  
Jaguariúna/SP  
Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo  
Comarca de Jaguariúna  
1ª Vara

31 de janeiro de 2018

-----  
Excelentíssimo Senhor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
Do Processo de Recuperação Judicial .....	4
2. Do andamento do Processo .....	4
2.1 Manifestação do Credor Gerdau Aços Longos S/A.....	5
2.2 Manifestação da Recuperanda.....	5
2.3 Apresentação do Plano de Recuperação Judicial.....	6
2.4 Manifestação do Credor GV do Brasil Indústria. ....	6
3. Análise Financeira das Devedoras .....	6
4. Do Níveis de Emprego.....	11
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	11
6. Encerramento.....	12



### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar  
 CEP 01311-930– São Paulo (SP)  
 Tel.: +55(11) 2450-7333  
 E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
 Economista – CORECON – 1033-MS  
 Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
 Economista – CORECON – 1024-MS

**AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP**  
 Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim  
 CEP 13830-000  
 Jaguariúna/SP  
 Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

### DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que se refere ao estágio processual da presente Recuperação Judicial é pertinente informar que, ultrapassados os demais atos cabíveis ao processo, **ocorreu em 19 janeiro de 2018** publicação de edital de comunicação aos credores quanto ao pedido de deferimento da recuperação judicial, bem como a lista de credores apresentada pela recuperanda.

Assim sendo, recuperação judicial encontra-se na fase de recebimento das habilitações e divergências de créditos, que serão recebidas e analisadas por este Administrador Judicial com base na documentação enviada pelos credores para elaboração do Quadro de Credores - QGC do AJ.

Figura 1- Etapas da Recuperação Judicial



## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Quadro 1- Resumo do Andamento Processual.

### LEITURA TÉCNICA

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
17/11/2017	REAL BRASIL	Apresentar relatório mensal de atividade devedora
24/11/2017	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	Pedido da juntada dos autos do incluso substabelecimento.
24/11/2017	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	Substabelecimento
27/11/2017	PODER JUDICIARIO	Certidão
11/12/2017	AÇOCIC	Pedido de retirada de mandado de busca e apreensão.
13/12/2017	MARCELO FORLI FORTUNA	Seuspensão da tutela de busca
18/12/2017	AÇOCIC	plano de Recuperação Judicial
22/12/2017	AÇOCIC	plano de Recuperação Judicial
12/01/2018	MARCELO FORLI FORTUNA	envio de ação de busca e apreensão 2ª VARA CÍVEL COMARCA JAGUARIÚNA - SP
19/01/2018	GV BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA	Habilitação de crédito

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue:

### 2.1 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR GERDAU AÇOS LONGOS S/A.

O credor Gerdau veio aos autos às fls. 425/426 é credora quirografária da Recuperanda, conforme se infere do quadro geral de credores, assim sendo juntou aos autos procuração e substabelecimento de seus patronos para representação no referido processo, conquanto, esclareceu que a manifestação de conformidade com a relação de seu nome na lista de credores não implica na conformidade ou aceitação dos valores ou classificação de seu crédito.

### 2.2 MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA.

A empresa em recuperação veio aos autos às fls.441/446 em caráter de urgência informar que o Credor Banco Santander S/A ingressou com ação de Busca e Apreensão, em face da Recuperanda, objetivando a retomada de bens essenciais à atividade empresária, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna do Estado de São Paulo, precisamente sob o nº 1001238-32.2017.8.26.0296, cuja medida liminar foi deferida em completo descompasso com a decisão proferida por Vossa Excelência, decretando liminarmente a busca e apreensão de 5 (cinco) caminhões e 1 (um) automóvel, repita-se, todos essenciais à atividade empresária da Recuperanda, que busca

seu soerguimento nesse momento de crise por meio da presente Recuperação Judicial.

Neste sentido, a empresa Recuperanda discorre sobre a existência de conflito de competência, pois o juízo responsável pela Recuperação Judicial possui competência exclusiva para decidir sobre os interesses da empresa.

Porquanto, a empresa Devedora solicita que os bens sejam mantidos na empresa em razão de sua natureza essencial a funcionalidade da mesma, pois trata-se de veículos que são utilizados para o transporte de mercadorias e que, caso sejam retirados, causará danos a atividade empresarial.

### 2.3 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 18/12/2017, às fls.450/504 apresentou tempestivamente, Plano de Recuperação Judicial de acordo com o que determina a LRF, Art. 53 *“O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta*

*Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.”*

### 2.4 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR GV DO BRASIL INDÚSTRIA.

O credor GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço LTDA, veio aos autos às fls. 511/523 requer habilitação de Crédito, bem como juntou os instrumento de procuração e contratos sociais.

### 3. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

Entretanto, cumpre esclarecer que as informações constantes no presente relatório, não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Destarte, as informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela

Devedora, especificamente em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros, aos quais foram aplicadas as seguintes metodologias de análise.

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.



**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

**LI – LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

### 3.1. AÇOCIC IND. E COM. DE METAIS EIRELI EPP.

Dando prosseguimento ao feito empenhado, segue a análise da empresa Açocic:

Quadro 2- Resumo do Balanço Patrimonial

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP						
BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
<b>ATIVO</b>						
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	R\$ 159.102,25	R\$ 86.609,48	R\$ 96.120,27	R\$ 28.674,23	R\$ 156.904,79	R\$ 19.427,02
DUPPLICATAS A RECEBER	R\$ 16.451.794,37	R\$ 9.014.543,15	R\$ 10.260.068,86	R\$ 15.150.076,19	R\$ 12.422.033,84	R\$ 14.804.972,60
ESTOQUES	R\$ 950.008,19	R\$ 1.357.105,28	R\$ 1.258.121,60	R\$ 2.436.958,01	R\$ 2.961.767,73	R\$ 1.973.632,34
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 17.560.904,81</b>	<b>R\$ 10.458.257,91</b>	<b>R\$ 11.614.310,73</b>	<b>R\$ 17.615.708,43</b>	<b>R\$ 17.892.460,89</b>	<b>R\$ 21.220.451,91</b>
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 107.314,80	R\$ 112.317,80	R\$ 117.320,80	R\$ 122.323,80	R\$ 127.326,80	R\$ 132.322,24
IMOBILIZADO	R\$ 5.141.342,12	R\$ 5.094.247,37	R\$ 5.327.208,04	R\$ 5.298.224,12	R\$ 5.269.284,53	R\$ 5.240.389,26
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.248.656,92</b>	<b>R\$ 5.206.565,17</b>	<b>R\$ 5.444.528,84</b>	<b>R\$ 5.420.547,92</b>	<b>R\$ 5.396.611,33</b>	<b>R\$ 5.372.711,50</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>R\$ 22.809.561,73</b>	<b>R\$ 15.664.823,08</b>	<b>R\$ 17.058.839,57</b>	<b>R\$ 23.036.256,35</b>	<b>R\$ 23.289.072,22</b>	<b>R\$ 26.593.163,41</b>
<b>PASSIVO</b>						
PASSIVO CIRCULANTE						
FORNECEDORES	R\$ 15.722.779,08	R\$ 16.792.671,97	R\$ 16.377.654,60	R\$ 1.754.083,62	R\$ 3.362.427,27	R\$ 2.298.055,40
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 14.169.498,41	R\$ 11.328.216,47	R\$ 11.525.200,03	R\$ 5.156.447,97	R\$ 5.378.546,43	R\$ 5.656.039,33
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 9.959.959,40	R\$ 5.461.827,80	R\$ 6.213.133,02	R\$ 2.748.044,46	R\$ 913.191,07	R\$ 2.891.794,76
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 39.852.236,89</b>	<b>R\$ 33.582.716,24</b>	<b>R\$ 34.115.987,65</b>	<b>R\$ 9.658.576,05</b>	<b>R\$ 9.654.164,77</b>	<b>R\$ 10.845.889,49</b>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 27.799.224,73</b>	<b>R\$ 27.799.224,73</b>	<b>R\$ 27.799.224,73</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
CAPITAL SOCIAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 9.162.241,54</b>	<b>-R\$ 9.162.241,54</b>	<b>-R\$ 9.162.241,54</b>	<b>-R\$ 14.421.544,43</b>	<b>-R\$ 14.164.317,28</b>	<b>-R\$ 12.051.950,81</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>R\$ 30.689.995,35</b>	<b>R\$ 24.420.474,70</b>	<b>R\$ 24.953.746,11</b>	<b>R\$ 23.036.256,35</b>	<b>R\$ 23.289.072,22</b>	<b>R\$ 26.593.163,41</b>

Para proceder as análises concernentes a situação financeira e econômica da devedora esta Administradora Judicial solicita documentos contábeis da empresa Recuperanda, e através destes apura indicadores de natureza econômica e financeira.

Assim sendo, a empresa disponibilizou a este AJ documentação contábil referente aos meses de junho e novembro de 2017, as quais foram tabuladas resumidamente e exibidas num período de 6 (seis) meses, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

### 3.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Os níveis de endividamento cumprem a finalidade de expor a utilização de capital de terceiros empregados na empresa para o financiamento de seus Ativos. Existem três formas de análises pertinentes para demonstrar o nível de endividamento da empresa, são elas Endividamento a curto prazo, Endividamento de Longo prazo e Endividamento Geral.

Assim sendo, ao que concerne ao nível de endividamento de curto prazo exibido no período avaliado, pode-se verificar que no mês de outubro a empresa apresentava o percentual de 41,5% de participação de ativos para o financiamento de dívidas vencíveis a curto prazo, no mês de novembro esta forma de endividamento

sofreu redução passando a apresentar 40,8%, de participação de passivos vencíveis a curto prazo no financiamento dos ativos da companhia.

Tabela 1-- Índice de Endividamento.

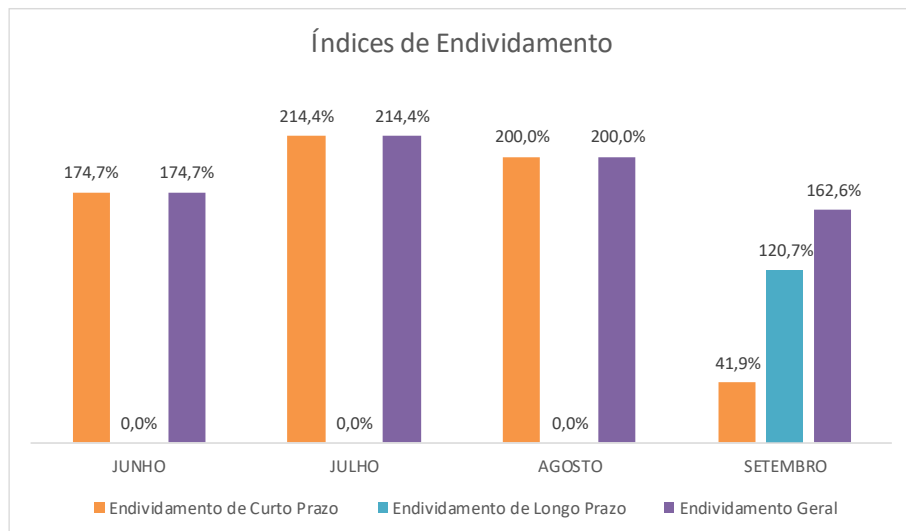
ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Endividamento de Curto Prazo	174,7%	214,4%	200,0%	41,9%	41,5%	40,8%
Endividamento de Longo Prazo	0,0%	0,0%	0,0%	120,7%	119,4%	104,5%
Endividamento Geral	174,7%	214,4%	200,0%	162,6%	160,8%	145,3%

O índice de endividamento a longo prazo apresentou queda, passando de 119,4% de participação de dívidas vencíveis a longo prazo no financiamento dos ativos da empresa em outubro para 104,5% em novembro.

Ao que tange o endividamento geral as análises demonstraram que no período a empresa apresentou variação redutiva considerável de 15,5 pontos percentuais.

No mês de outubro o nível desta modalidade de endividamento encontrava-se na casa de 160,8%, em novembro passou a apresentar 145,3% de participação de passivos totais menos o patrimônio líquido no financiamento dos ativos da companhia.

Gráfico 1- Níveis de Endividamento



### 3.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez geral da empresa apresentou aumento passando de R\$ 0,62 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas no mês de outubro, para R\$ 0,69 de recurso para cada R\$ 1,00 de dívidas totais no mês de novembro.

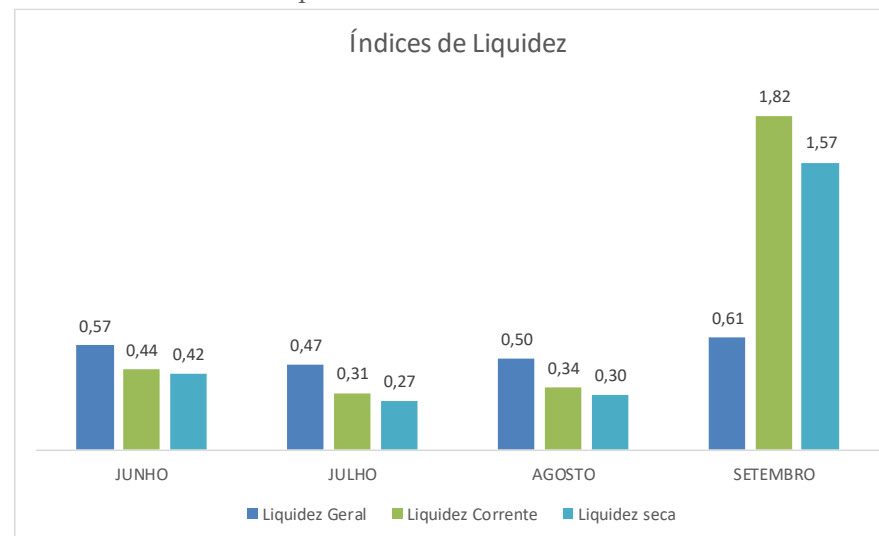
Quanto ao índice de liquidez corrente pudemos averiguar que ocorreu variação aumentativa entre os meses de outubro e novembro. No primeiro o índice estava fixado em R\$ 1,85 de recursos existentes no ativo circulante da empresa para cada R\$ 1,00 de dívidas, no mês de novembro passou a apresentar o montante de R\$ 1,96 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações.

Tabela 2- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Liquidez Geral	0,57	0,47	0,50	0,61	0,62	0,69
Liquidez Corrente	0,44	0,31	0,34	1,82	1,85	1,96
Liquidez seca	0,42	0,27	0,30	1,57	1,55	1,77

No que se refere ao índice de liquidez corrente pode-se verificar que este também apresentou variação aumentativa. No mês de outubro a empresa exibiu o nível de R\$ 1,55 para cada R\$1,00 de dívida. Em novembro este índice subiu passando a apresentar o montante de R\$ 1,77 de recursos para cada R\$1,00 em obrigações vencíveis a médio prazo.

Gráfico 2- Índices de Liquidez.



#### 4. DO NÍVEIS DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, insta explicar que a empresa Recuperanda requereu nos autos, às fls. 20, quando do pedido de processamento da RJ, que sua relação de funcionários fosse autuada separadamente em segredo de justiça, em alusão ao direito fundamental a inviolabilidade da vida privada, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Requerente e do Ministério Público.

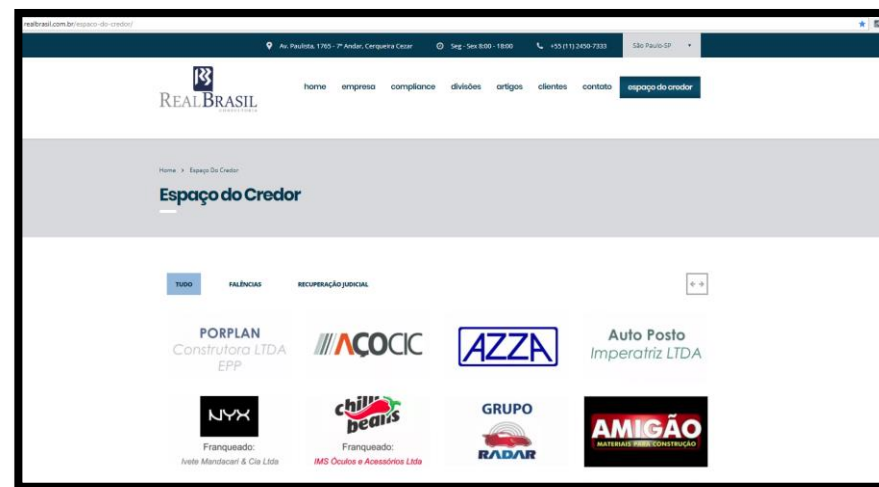
Contudo, em atendimento as documentações solicitadas a empresa Recuperanda por meio de termo de diligência, a mesma encaminhou a esta Administradora Judicial lista de funcionários ativos no **mês de novembro**, a qual não divulgaremos em atenção a determinação judicial suprarreferenciada, no entanto, informamos aos interessados que a empresa conta com um quadro com 23 (vinte

e três) funcionários regulares, e que em atendimento a verificação do art. 47 da LRFE, estaremos acompanhando as movimentações empregatícias da Recuperanda.

#### 5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Figura 2- Espaço do Credor.



Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “Espaço do

**Credor**”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2018.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333